



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 3018/2014, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADERIR AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS, ABRE CREDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOVELINO JOSÉ BALDISSERA, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Viadutos a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº. 621, de 08 de julho de 2013, que contempla a contratação de médicos e repasse de “bolsa auxílio moradia” e “bolsa auxílio alimentação” e aquisição de móveis e utensílios para mobiliar a residência que será ocupada pelo médico.

§ 1º O “Bolsa Auxílio Moradia” compreenderá o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por profissional, devendo ser empregado na locação, abrangendo todas as despesas de locação, pagamento de contas de energia elétrica, água e IPTU do imóvel locado, ou outro meio de obtenção da moradia pelo beneficiário e terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Viadutos, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 2º O “Bolsa Auxílio Alimentação” compreenderá o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) por profissional e terá prazo de vigência enquanto o profissional ao Programa Mais Médicos atuar na cidade, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 2º O “Bolsa Auxílio Moradia” e “Bolsa Auxílio Alimentação” serão repassados durante todo o período da execução do Projeto na proporção da efetividade mensal do médico participante, sendo considerado como efetivo exercício o recesso previsto no § 9º do art. 22 da Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013.

Parágrafo único – Além do Auxílio Moradia e Bolsa Auxílio Alimentação, o Município disponibilizará móveis e utensílios para mobiliar a residência do médico. O material permanente ao vencer o Programa, continuarão como propriedade do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º - Se necessário o deslocamento do médico para atender solicitações do programa, o Município pagará as despesas com deslocamento e alimentação

Art. 4º Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação do “Bolsa Auxílio Moradia” e do “Bolsa Auxílio Alimentação” de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. No caso de afastamento ou desligamento dos médicos inscritos no Projeto, a Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar a Secretaria Municipal de Finanças para que suspenda o pagamento dos auxílios.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados a execução do Programa com as seguintes classificações funcionais e econômicas:

09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1030101272.088 – PROGRAMA MAIS MÉDICOS

339048 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas R\$ 13.000,00.

449052 – equip. material permanente R\$ 2.000,00.

Art. 6º O crédito aberto no artigo supra será coberto, em igual valor, da seguinte maneira:

09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1030201262.064000 CONVENIOS COM HOSPITAIS E BANCO DE SANGUE

3.3.50.43.00.00.00 251 subvenções sociais R\$ 15.000,00.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 10 de abril de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 23 de abril de 2014.

JOVELINO JOSÉ BALDISSERA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

VÂNIA DALLAGNOL DEMARCO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO